

uma seguinte redação: **“Capítulo VII – Exercício Social e Distribuição de Dividendos.** **Art. 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos aos detentores, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente.” **6.7. Inclusão do “Capítulo VIII – Liquidação da Companhia” 6.7.1.** Incluir o Capítulo VIII – Liquidação da Companhia a fim de incluir o Artigo 22 e seu Parágrafo Único. **6.7.2.** Diante das atualizações supramencionadas o Capítulo VIII do Estatuto Social passará a vigorar como seguinte redação: **“Capítulo VIII – Liquidação.** **Art. 22.** A Companhia está sujeita ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e formas previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral, deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação.” **6.8. Reforma do antigo “Capítulo VIII – Disposições Gerais. 6.8.1.** Reformar o antigo Capítulo VIII e seus consequentemente respectivo Artigo, aperfeiçoar a redação de forma a permitir que a Diretoria possa destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. De acordo com o mesmo, dando origem a enumeração das atividades. **6.8.2.** Reformar o antigo Capítulo IX Ouvidoria composta pelos Artigos 23, 24 e 25. **6.8.2.** Diante das atualizações supramencionadas o “Capítulo IX – Ouvidoria da Companhia” do Estatuto Social passará a vigorar como seguinte redação: **“Capítulo IX – Ouvidoria.** **Art. 23.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. **Parágrafo Primeiro.** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo Segundo.** E assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades nos cumprimentos de suas atribuições. **Parágrafo Terceiro.** O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no Artigo 28 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria. **Art. 24.** A Ouvidoria tem por finalidade: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos. **Art. 25.** São atribuições e atividades da Ouvidoria: (i) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; (ii) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia; (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e (v) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los. **Parágrafo Único.** O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria.” **6.9. Reforma do “Capítulo X – Disposições Gerais” que passará a ser. 6.9.1.** Reformar e renomear o “Capítulo X – Disposições Gerais” do Estatuto Social de forma a aperfeiçoar a redação permitindo que a Diretoria possa destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. De acordo com o mesmo, dando origem a enumeração das atividades. **6.9.2.** Reformar o antigo Capítulo X – Disposições Gerais e composto pelos Artigos 26 e 27. **6.9.2.** Diante das atualizações supramencionadas o Capítulo IX do Estatuto Social passará a vigorar como seguinte redação: **“Capítulo X – Disposições Gerais.** **Art. 26.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Art. 27.** As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida de forma confidencial, em São Paulo/SP, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canadá (“Câmara de Arbitragem”). A arbitragem será conduzida em português, por um tribunal arbitral composto por três árbitros com experiência em operações de fusões e aquisições. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da cláusula compromissória, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, exclusivamente para: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Segundo.** O laudo arbitral será final e vinculante, e poderá ser executado em qualquer jurisdição competente. As partes renunciam, na máxima extensão legal, a qualquer recurso ou (incluindo, mas não limitado) medida judicial contra ao laudo, inclusive pedidos de esclarecimento, revisão ou anulação. **Parágrafo Terceiro.** Conflitos relacionados ao presente Estatuto Social e a documentos correlatos poderão ser consolidados em um único procedimento arbitral, desde que: (i) haja identidade relevante de fatos ou fundamentos jurídicos; (ii) a consolidação não cause prejuízo às partes; (iii) não acarretar atraso injustificado. Caso haja múltiplas arbitragens em curso, as partes terão 20 (vinte) dias para escolher a arbitragem a ser mantida (“Arbitragem Seleccionada”), na ausência de consenso, a Câmara de Arbitragem decidirá em igual prazo. Não havendo decisão, prevalecerá a primeira arbitragem realizada. A decisão sobre a consolidação será final e vinculante, e as partes renunciam a qualquer recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação.” **6.9. Reformar o antigo Capítulo XI – Disposições Gerais do Estatuto Social. 6.9.1.** Reformar e renomear o “Capítulo XI – Disposições Gerais” do Estatuto Social de forma a aperfeiçoar a redação permitindo que a Diretoria possa destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. De acordo com o mesmo, dando origem a enumeração das atividades. **6.9.2.** Reformar o antigo Capítulo XI – Disposições Gerais e composto pelos Artigos 28 e 29. **6.9.2.** Diante das atualizações supramencionadas o Capítulo IX do Estatuto Social passará a vigorar como seguinte redação: **“Capítulo XI – Disposições Gerais.** **Art. 28.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Art. 29.** As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida de forma confidencial, em São Paulo/SP, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canadá (“Câmara de Arbitragem”). A arbitragem será conduzida em português, por um tribunal arbitral composto por três árbitros com experiência em operações de fusões e aquisições. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da cláusula compromissória, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, exclusivamente para: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Segundo.** O laudo arbitral será final e vinculante, e poderá ser executado em qualquer jurisdição competente. As partes renunciam, na máxima extensão legal, a qualquer recurso ou (incluindo, mas não limitado) medida judicial contra ao laudo, inclusive pedidos de esclarecimento, revisão ou anulação. **Parágrafo Terceiro.** Conflitos relacionados ao presente Estatuto Social e a documentos correlatos poderão ser consolidados em um único procedimento arbitral, desde que: (i) haja identidade relevante de fatos ou fundamentos jurídicos; (ii) a consolidação não cause prejuízo às partes; (iii) não acarretar atraso injustificado. Caso haja múltiplas arbitragens em curso, as partes terão 20 (vinte) dias para escolher a arbitragem a ser mantida (“Arbitragem Seleccionada”), na ausência de consenso, a Câmara de Arbitragem decidirá em igual prazo. Não havendo decisão, prevalecerá a primeira arbitragem realizada. A decisão sobre a consolidação será final e vinculante, e as partes renunciam a qualquer recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação.” **6.9. Reformar o antigo Capítulo XII – Disposições Gerais do Estatuto Social. 6.9.1.** Reformar e renomear o “Capítulo XII – Disposições Gerais” do Estatuto Social de forma a aperfeiçoar a redação permitindo que a Diretoria possa destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. De acordo com o mesmo, dando origem a enumeração das atividades. **6.9.2.** Reformar o antigo Capítulo XII – Disposições Gerais e composto pelos Artigos 30 e 31. **6.9.2.** Diante das atualizações supramencionadas o Capítulo IX do Estatuto Social passará a vigorar como seguinte redação: **“Capítulo XII – Disposições Gerais.** **Art. 30.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Art. 31.** As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida de forma confidencial, em São Paulo/SP, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canadá (“Câmara de Arbitragem”). A arbitragem será conduzida em português, por um tribunal arbitral composto por três árbitros com experiência em operações de fusões e aquisições. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da cláusula compromissória, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, exclusivamente para: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Segundo.** O laudo arbitral será final e vinculante, e poderá ser executado em qualquer jurisdição competente. As partes renunciam, na máxima extensão legal, a qualquer recurso ou (incluindo, mas não limitado) medida judicial contra ao laudo, inclusive pedidos de esclarecimento, revisão ou anulação. **Parágrafo Terceiro.** Conflitos relacionados ao presente Estatuto Social e a documentos correlatos poderão ser consolidados em um único procedimento arbitral, desde que: (i) haja identidade relevante de fatos ou fundamentos jurídicos; (ii) a consolidação não cause prejuízo às partes; (iii) não acarretar atraso injustificado. Caso haja múltiplas arbitragens em curso, as partes terão 20 (vinte) dias para escolher a arbitragem a ser mantida (“Arbitragem Seleccionada”), na ausência de consenso, a Câmara de Arbitragem decidirá em igual prazo. Não havendo decisão, prevalecerá a primeira arbitragem realizada. A decisão sobre a consolidação será final e vinculante, e as partes renunciam a qualquer recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação.” **6.9. Reformar o antigo Capítulo XIII – Disposições Gerais do Estatuto Social. 6.9.1.** Reformar e renomear o “Capítulo XIII – Disposições Gerais” do Estatuto Social de forma a aperfeiçoar a redação permitindo que a Diretoria possa destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. De acordo com o mesmo, dando origem a enumeração das atividades. **6.9.2.** Reformar o antigo Capítulo XIII – Disposições Gerais e composto pelos Artigos 32 e 33. **6.9.2.** Diante das atualizações supramencionadas o Capítulo IX do Estatuto Social passará a vigorar como seguinte redação: **“Capítulo XIII – Disposições Gerais.** **Art. 32.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Art. 33.** As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do

CNPJ/ME nº 20.855.875/0001-82 – NIRE 35.300.476.581

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2026

1. Data, Hora e Local: em 28 de abril de 2026, às 11h00, na sede social da **Neon Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamentos S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Avenida Francisco Matrazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante na presente ata. **3. Composição da Mesa:** Presidente: **Sr. Cristiano Fernandes da Silva**; Secretária: **Sra. Sabrina Funchal**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) exame, discussão e votação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a saber Balanço Patrimonial e as seguintes demonstrações: Resultado do Exercício; Resultado Abrangente; Mutuções do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; Nota Explicativa e Relatório dos Auditores Independentes (“**Demonstrações Financeiras**”); (ii) destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro 2025; e (iii) fixar a remuneração anual global dos membros da Diretoria para o exercício de 2026. **5. Considerações Preliminares:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., esta Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. A única acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Adicionalmente, tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, considera-se sanada a falta de publicação dos atos antes previstos no Art. 133, da Lei das S.A., bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do § 1º do Art. 133, da Lei das S.A. **Deliberação:** A Assembleia, que os documentos mencionados na presente ata, foram aprovados, nos termos do § 1º do Art. 133, da Lei das S.A., e os itens (i) da Ordem do dia foram publicados, na íntegra, no jornal “**Diário da Manhã**”, edição de 31 de março de 2026, na página 20, e com divulgação simultânea na versão digital do jornal, nos termos do Artigo 289, inciso I, da Lei das S.A., colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os representantes da única acionista da Companhia, sem qualquer ressalva, deliberaram o que segue: (i) Aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) Aprovar a destinação do lucro do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, no montante de **R\$ 48.109.630,08** (quarenta e oito milhões, cento e nove mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos), que serão destinados à compensação dos prejuízos acumulados de exercícios anteriores, conforme determina o artigo 189 da Lei das S.A. (iii) Fixar a remuneração anual global (com encargos) para o exercício de 2026, nele já incluído os benefícios de qualquer natureza, dos membros da Diretoria, no valor de **R\$ 42.288.857,00** (quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais). **7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Cristiano Fernandes da Silva, Presidente; e Sabrina Funchal, Secretária. **Acionista:** Neon Holding Conglomerado Ltda. São Paulo/SP, 28 de abril de 2026. **Mesa:** Cristiano Fernandes da Silva – Presidente **Sabrina Funchal** – Secretária. **Acionista:** Neon Holding Conglomerado Ltda. Jamil Saud Marques e Cristiano Fernandes da Silva – Diretores Executivos II. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 214.951/26-1 em 14/05/2026. Marina Centuriun Dardani – Secretária Geral.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/07/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

